



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 765, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 719, de 2014, que requer informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre a criação de grupo de trabalho para o problema das ocupações e parcelamentos irregulares na área da Floresta Nacional de Brasília.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 719, de 2014, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, para, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requerer informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente acerca da criação de grupo de trabalho para apresentar solução para o problema das ocupações e parcelamentos irregulares na área da Floresta Nacional (Flona) de Brasília.

O Requerimento decorre de compromisso assumido em audiência pública sobre a preservação da Flona de Brasília, realizada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em 17 de março de 2014, da qual participaram representantes do ICMbio, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) do Distrito Federal, do Instituto Brasília Ambiental, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos moradores da Flona e da Associação dos Produtores e Protetores da Bacia do Descoberto.

Na ocasião, o ICMBio e as demais entidades presentes comprometeram-se a compor um grupo de trabalho a fim de estudar a melhor solução para o problema e, dentro de quarenta a sessenta dias, apresentar uma proposta de solução para a questão.

Assim, considerando-se o transcurso do prazo previsto, o autor propõe que a Mesa do Senado Federal encaminhe pedido escrito de informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente, para que ela informe o resultado do trabalho realizado até agora.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento ao pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

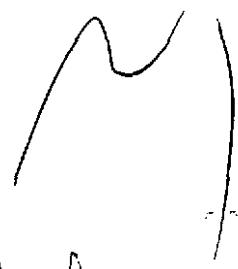
Do mesmo modo, o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Após terem sido lidos no Período do Expediente, esses requerimentos serão despachados à Mesa para decisão (art. 216, III, RISF) e, se deferidos, serão solicitadas à autoridade competente as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer (art. 216, IV, RISF).

No mérito, trata-se de assunto de grande relevância e que exige uma efetiva solução, tendo em vista que o problema das ocupações e parcelamentos irregulares na área da Floresta Nacional de Brasília representa ameaça à adequada conservação dessa importante unidade de conservação ambiental, não se podendo descuidar, por outro lado, das questões sociais e econômicas relativas às pessoas que fixaram moradia nessa região.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 719, de 2014.

Sala de Reuniões,


, Presidente


, Relatora



Publicado no DSF, de 31/10/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 14275/2014